



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera a Lei nº 6.101, de 12 de dezembro de 2018, para instituir a fiscalização por áreas, o georreferenciamento da rede aérea e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.101, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do Art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. O alinhamento e a retirada de fios e cabos poderão ser exigidos pelo Poder Executivo Municipal por meio de notificação para regularização de áreas delimitadas, compreendendo ruas, quadras, bairros ou regiões inteiras.

§ 1º Na notificação por área, a concessionária de energia elétrica terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para notificar todas as empresas ocupantes para que realizem a regularização coletiva.

§ 2º A regularização deverá abranger a totalidade dos postes da área notificada, vedada a correção isolada apenas de equipamentos pontuais, visando a limpeza visual completa do trecho." (AC)





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 6.101, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A concessionária de energia elétrica fica obrigada a enviar mensalmente à Secretaria Municipal competente relatório técnico, preferencialmente georreferenciado, contendo:

- I - As notificações realizadas às empresas ocupantes;
 - II - O cronograma de ações de retirada e ordenamento da fiação por bairro;
 - III - O status de regularização das áreas notificadas pelo Município;
 - IV - As denúncias encaminhadas aos órgãos reguladores federais (ANEEL e ANATEL) por descumprimento técnico das ocupantes."
- (NR)

Art. 3º O Art. 7º da Lei nº 6.101, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - Para a concessionária de energia e empresas ocupantes, solidariamente: multa no valor de 20.000 (vinte mil) VPRTM por rua ou quadra não regularizada no prazo estabelecido;
- II - Multa diária no valor de 1.000 (um mil) VPRTM por poste que apresente risco iminente à segurança de pessoas ou bens, independentemente de notificação prévia;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"Deus seja louvado"



III - Em caso de reincidência ou descumprimento reiterado em uma mesma região, a multa poderá ser aplicada por bairro, no valor de 100.000 (cem mil) VPRTM." (NR)

Art. 4º Fica acrescido o Art. 7º-A à Lei nº 6.101, de 12 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. A aplicação desta Lei observará as normas federais regulamentares, prevalecendo, em caso de conflito aparente, as disposições que assegurem maior proteção à segurança pública, à mobilidade urbana e à redução da poluição visual, matérias de competência constitucional municipal." (AC)

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para a adequação das fiações em desuso nas áreas prioritárias a serem definidas por Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 18 de dezembro de 2025.

Deva Ferreira

Vereador - Câmara Municipal de Vila Velha





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"Deus seja louvado"



Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa modernizar e conferir efetividade à Lei Municipal nº 6.101/2018, instrumento fundamental para o ordenamento da fiação aérea em Vila Velha.

I - Da Ineficácia do Modelo "Poste a Poste"

Após anos de vigência da legislação atual, o cenário urbano de Vila Velha ainda apresenta grave poluição visual e riscos à segurança decorrentes do emaranhado de cabos inutilizados. O diagnóstico técnico aponta que a fiscalização focada individualmente no "poste" é ineficiente, burocrática e custosa. Gera-se um volume ingovernável de processos administrativos para correções pontuais, enquanto o restante da via permanece degradado.

A presente proposta inova ao instituir o conceito de **"Fiscalização por Área"**. Inspirada em modelos de sucesso implementados recentemente em capitais como Rio de Janeiro e Cuiabá, a alteração permite que o Poder Executivo exija a limpeza completa de ruas, quadras ou bairros inteiros. Isso otimiza o trabalho das equipes de fiscalização e obriga as empresas de telecomunicações a realizarem mutirões de regularização, em vez de reparos isolados.

II - Modernização Tecnológica e Transparência

O projeto introduz a exigência de **relatórios georreferenciados**. Em pleno século XXI, não é admissível que o controle de infraestrutura urbana seja feito apenas com relatórios em papel. O mapa digital das notificações permitirá ao cidadão e a esta Casa fiscalizarem, em tempo real, quais bairros estão sendo atendidos e quais empresas insistem em desrespeitar a norma.

III - Sanções Proporcionais e Dissuasórias





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



As multas atuais, pulverizadas em pequenos valores por poste, muitas vezes são absorvidas como "custo operacional" pelas grandes empresas. A nova sistemática de multas por **área não regularizada** eleva o custo do descumprimento, tornando financeiramente mais vantajoso para as concessionárias cumprirem a lei do que pagarem a sanção. Isso protege o interesse público e o patrimônio municipal.

IV - Competência Municipal

Ressalte-se que a proposta respeita estritamente a competência municipal para legislar sobre **assuntos de interesse local** (Art. 30, I, CF) e **ordenamento do uso do solo urbano** (Art. 30, VIII, CF). Não se trata de legislar sobre telecomunicações ou energia — competência da União — mas sim sobre a ocupação do espaço público, a estética urbana e a segurança dos munícipes contra o risco de incêndios e acidentes causados por fiação solta.

Diante da urgência em devolver à população de Vila Velha uma cidade mais segura e visualmente organizada, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Vila Velha/ES, 18 de dezembro de 2025.

Deva Ferreira

Vereador - Câmara Municipal de Vila Velha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003200350039003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVANIR FERREIRA em 23/04/2026 14:37

Checksum: 614FBF630711134394DC4CE0341133D02981A719502900E997B5B4E7116E6764



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.